



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho  
GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 15/2024.  
Folhas: 08/08

**Projeto de Resolução: 15/2024**  
**Relatora:** Vereadora Nina Souza

### PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre Projeto de Resolução nº 15/2024, que institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a Comenda “Mérito Condominial”, destinada a homenagear os Trabalhadores de Condomínios Residenciais e Comerciais, e dá outras providências.

#### Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Resolução no 15/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, o qual institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal a Comenda “Mérito Condominial”, destinada a homenagear os Trabalhadores de Condomínios Residenciais e Comerciais, e dá outras providências.

O setor legislativo informou que não haver proposta semelhante em tramitação ou já convertida em lei.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposta encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 19/11/24



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 15/2024  
Folhas: 09/09

## GABINETE DA VEREADORA NINA

### Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de grande relevância social ao Município. A redação propõe a instituição da Comenda “Mérito Condominial” no âmbito da Câmara Municipal de Natal, visa homenagear e reconhecer a importância dos trabalhadores que atuam em condomínios residenciais e comerciais.

Abaixo, detalha-se alguns pontos relevantes do projeto.

A comenda é direcionada a profissionais de diversas áreas de condomínios residenciais e comerciais, incluindo administradores, porteiros, zeladores, seguranças e outros que desempenham funções essenciais para o bom funcionamento desses espaços. A iniciativa busca destacar a relevância desses trabalhadores para a sociedade, valorizando o papel que desempenham no dia a dia das comunidades urbanas.

A entrega da comenda ocorrerá anualmente, em Sessão Solene, com a participação de todos os vereadores, que poderão indicar um profissional para receber a honraria, exceto o proposito da Sessão, que poderá designar até dois homenageados. A resolução prevê ainda que o diploma, além de conter o brasão da cidade de Natal, será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo vereador que indicou o agraciado, reforçando a solenidade e a relevância do evento.

A criação dessa comenda é também uma forma de fortalecer o reconhecimento de categorias que, muitas vezes, são invisibilizadas pela sociedade, apesar de sua contribuição essencial para a manutenção da vida cotidiana urbana. Ao dar visibilidade



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 15/2014  
Folhas: 10/10

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA

a esses profissionais, a Câmara Municipal de Natal promove um gesto de reconhecimento que pode impactar diretamente a autoestima e o valor social desses trabalhadores.

A proposta é relevante, pois busca instituir um mecanismo permanente de homenagem, formalizando um espaço de valorização pública dentro do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, o projeto se alinha a uma tradição já presente, onde comendas e prêmios são utilizados para reconhecer publicamente o trabalho de categorias profissionais. Essas iniciativas não apenas promovem o reconhecimento e a valorização social, mas também incentivam boas práticas entre os trabalhadores homenageados.

Além disso, o projeto tem consonância com políticas públicas nacionais voltadas para a promoção da dignidade e valorização do trabalho, como a própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e programas governamentais que incentivam a formalização e qualificação de trabalhadores em setores como segurança, serviços gerais e manutenção, importantes nos condomínios.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 15/2024  
Páginas: 11

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**

**IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;**

**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

**VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

**VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**

**VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**

**IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 15/2024

Folhas: 12 de 29

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

## GABINETE DA VEREADORA NINA

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Resolução nº 15/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

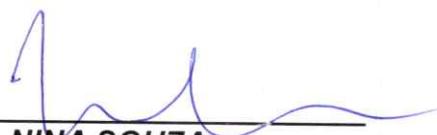
Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

### Voto:

Desta feita, **opina favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 22 de outubro de 2024

  
NINA SOUZA  
Vereadora União Brasil